

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

## **OS MICROSSISTEMAS NORMATIVOS COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**AUTOR PRINCIPAL:** Fernanda Rotta Zanella

**CO-AUTORES:** Gustavo Rotta Zanella.

**ORIENTADOR:** Nadya Regina Gusella Tonial

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo (UPF)

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo busca analisar os microssistemas normativos como instrumento de concretização da igualdade material, além de abordar a problemática acerca da pertinência das políticas públicas para efetivar esse direito.

Justifica-se a importância do tema, pois os microssistemas são uma realidade normativa no Brasil, momento que a Constituição Federal passou a ser o centro do ordenamento jurídico. Ainda, destaca-se a atualidade de investigar sobre a efetivação das políticas públicas.

Objetiva-se compreender os microssistemas dentro da realidade do Estado Democrático de Direito, assim como esclarecer os impactos da leniência estatal na concretização dos objetivos vislumbrados quando da criação destes estatutos.

### **DESENVOLVIMENTO:**

A partir do Estado moderno, o Código Civil passou a ser o centro do ordenamento jurídico que disciplinava as relações civis. Na versão Liberal de Direito, o Estado era um ente neutro, absenteísta e com separação clara entre o público e o privado. As partes, com base na autonomia da vontade, regulamentavam livremente suas relações privadas, o que gerou desigualdade, em razão do poder que a parte mais forte detinha em contraponto à parte mais fraca.

Com a mudança para o Estado Social de Direito, desvelou-se que a codificação civil não abarcava todas as situações. Houve, então, a necessidade da criação de

# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



microsistemas, que passaram a coexistir com o monossistema. “O Código Civil perdeu qualquer capacidade de influência normativa, configurando-se um polissistema, caracterizado por um conjunto crescente de leis tidas como centro de gravidade autônomos e chamados, por conhecida corrente doutrinária, de microsistemas.”(TEPEDINO, 2000, p.5). Surgiu com isso uma realidade fragmentada pela pluralidade de estatutos autônomos, o que foi denominado por Irti como a idade da descodificação.

No Estado Democrático de Direito, estes microsistemas visam efetivar direitos fundamentais contidos na Constituição, que passa a ser a Lei Maior e fixa os valores prioritários àquela sociedade. No Brasil, a Carta Magna possui força normativa e capacidade de vincular todos os demais ramos do direito, que passam por uma filtragem constitucional. São exemplos de microsistemas no Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Juventude, o Código de Defesa do Consumidor todos com o objetivo de efetivar a igualdade material, tratando desigual os desiguais, na medida de sua desigualdade, ou seja, tratando diferente àqueles que, na relação, se encontram em situação desvantajosa.

Os microsistemas normativos são instrumentos que estabelecem a igualdade material, todavia, revela-se necessária a garantia da efetivação dessa igualdade, por meio de políticas públicas capazes de implementar o que as legislações especiais preveem. Verifica-se que as políticas públicas dependem de vontade política, de ações de governo, ou seja, de “ 'colocar o governo em ação' e/ou analisar essa ação" (SOUZA,2006, p.26). Contudo, a realidade fática demonstra que, em muitos casos, há necessidade de judicializar a realização da política pública, por ineficiência do governo. Assim, cabe ao Judiciário concretizar a igualdade prevista na lei e que se consitiu em fundamento do Estado Democrático de Direito.

Portanto, sem a implementação das políticas públicas (seja pelo Executivo, ou de modo judicializado), a igualdade material e a eficácia dos microsistemas não será plena, visto que carecerá do aparato material, no mundo dos fatos, capaz de efetivar aquilo que, no ordenamento, foi garantido pelo legislador.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

A legislação não será eficaz se não estiver inserida em um contexto que favoreça sua efetivação. Embora os estatutos tenham sido criados com o intuito de viabilizar a busca por uma igualdade material, são necessárias ferramentas que propiciem a efetivação deste aparato legislativo, por meio de políticas públicas e uma atuação positiva do poder estatal, inicialmente, o Executivo, e no caso de omissão ou cumprimento defeituoso, o Judiciário.

## **REFERÊNCIAS**



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



IRTI, Natalino. La edad de la descodificación. Tradução de Luis Rojo Ajuria. Barcelona: Bosch editora, 1992.

SOUZA, Celina. A Introdução Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: Sociologias. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45 . Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16> Acesso em 02 jun 2018.

TEPEDINO, Gustavo. Código Civil, os chamados microssistemas e a constituição: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo. Problemas de Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. p. 1- 16.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**

**ANEXOS**